JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 20/2026
Dispensa de Licitação n° 10/2026

I- DANECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Segundo a Secretaria demandante esta contratação está sendo feita a "aquisição de medicamento em farmácia para paciente do Município, em cumprimento à determinação judicial exarada no Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 5001340-95.2023.8.24.0242/SC."

Segundo a Demanda da Secretaria, "*A presente contratação tem por objetivo o cumprimento imediato de ordem judicial proferida nos autos do processo em epígrafe, visando garantir o direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana do paciente beneficiário, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal de 1988. A urgência e a necessidade do regime emergencial configuram-se pelo próprio comando judicial, cujo descumprimento sujeita o ente público a sanções legais e pecuniárias (como o bloqueio de verbas públicas), além de colocar em risco iminente a integridade física e o bem-estar do cidadão pela interrupção ou atraso no tratamento de saúde. Dessa forma, resta demonstrada a situação emergencial que justifica a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), visto que o tempo regular para a tramitação de um processo licitatório comum inviabilizaria o cumprimento tempestivo da ordem judicial. Salienta-se que, por se tratar de um período inicial de adaptação do paciente à respectiva terapêutica e para evitar o desperdício de recursos públicos, a aquisição por esta municipalidade compreenderá, inicialmente, o quantitativo para o período de 02 (dois) meses. Transcorrida esta fase e confirmada a eficácia e continuidade do tratamento, o Município providenciará o imediato encaminhamento da demanda ao Consórcio Intermunicipal Catarinense (CINCATARINA) para fins de inclusão no processo regular de fornecimento de medicamentos de Ações Judiciais. Contudo, até que a referida inclusão seja formalizada pelo consórcio, permanece sob a responsabilidade direta deste Município o custeio e fornecimento ininterrupto da medicação, conforme expressa determinação do Poder Judiciário"*

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreendeoscasosdeinexigibilidadeededispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI –razão da escolha do contratado;
> VII –justificativa de preço;
> VIII –autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art.75. É dispensável a licitação:
> VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

III- DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa da despesa é de R$ 2.158,00 (dois mil cento e cinqüenta e oito reais). Segundo Documentação enviada pela Secretaria Demandante "*foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.013, de novembro de 2025*." A mesma afirma que os o

montante resultou "*dos preços obtidos da pesquisa com três fornecedores"* e "*o preço aderido se encontra compatível com o praticado no mercado*".

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no Decreto Municipal nº 3.013, DE NOVEMBRO DE 2025, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Com fundamento no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de documentos de habilitação em contratações de até ¼ do valor limite para dispensa de licitação, a seguinte documentação foi solicitada:

I. Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

II. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

VI. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

VII. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ);

VIII. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 3.013, DE NOVEMBRO DE 2025 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, verificou-se que a prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha.

Além disso, a escolha da contratada se deu por ele apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, segundo a Pesquisa de Preços realizada pela Secretaria Requisitante.

A empresa escolhida neste processo para a "*aquisição de medicamento em farmácia para paciente do Município, em cumprimento à determinação judicial exarada no Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 5001340-95.2023.8.24.0242/SC",* foi FARMÁCIA IPULIDER LTDA-ME CNPJ Nº 10.013.525/0001- 15.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência. A empresa em questão apresentou a melhor proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, de acordo com Pesquisa de Preços feita pela Secretaria demandante.

Deste modo o valor da contratação foi escolhido conforme orçamentação feita na pesquisa de preços com três fornecedores, optando pelo menor preço que foi de R$ 2.158,00 (dois mil cento e cinqüenta e oito reais), pelo fornecimento do medicmaneto por 2 meses.

VII –DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado de acordo com a pesquisa feita pela Secretaria Requisitante, se a administração optar pela contratação segue os dados abaixo:

- **Objeto:** Aquisição de medicamento em farmácia para paciente do Município, em cumprimento à determinação judicial exarada no Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 5001340-95.2023.8.24.0242/SC.

- **Dados do contratado:** FARMÁCIA IPULIDER LTDA-ME CNPJ Nº 10.013.525/0001- 15.

- **Valor da Contratação:** R$ 2.158,00 (dois mil cento e cinqüenta e oito reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Ipumirim SC, 21 de Julho de 2026.

ANOAR ROSSETTO
Agente de Contratação